



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 678/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 438/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17, *caput*, §§ 11 e 12 da Lei Municipal nº 438/2015, de 25 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de forma paritária por 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

(...)

§ 11. O Conselho Municipal de Política Cultural contará com um/uma secretário(a) executivo(a) vinculado(a) ao gabinete do Órgão Gestor da Política de Cultura, que terá atribuição de prestar suporte técnico e operacional às atividades regulares do Conselho.

§ 12. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 5 (cinco) Representantes Governamentais, sendo eles:

I – 1 (um) representante do Órgão Gestor da Política Municipal de Cultura (Fundação Cultural Abaetetubense);

II – 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita Municipal;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

V – 1 (um) representante do Órgão Gestor da Política de Turismo.”

Art. 2º. O art. 18, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 438/2015, de 25 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural também será composto por 5 (cinco) Representantes Não Governamentais, oriundos da Sociedade Civil



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Organizada, os quais serão representados por Entidades Não Governamentais ou Coletivos Culturais com anuência dos respectivos membros, tendo a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Diversidade Cultural 1 (dança, teatro ou música);
- II – 1 (um) representante da Diversidade Cultural 2 (fotografia, cinema, áudio visual, literatura, comunicação alternativa);
- III – 1 (um) representante da Cultura Popular 1 (quadrilhas, grupos folclóricos, cordões juninos, capoeira, tiradores de reis, blocos de carnaval);
- IV – 1 (um) representante da Cultura Popular 2 (comunidades tradicionais, comunidades de povos de terreiros, grupos culturais religiosos);
- V – 1 (um) representante da Economia da Cultural (produtores artesanais, dirigentes das indústrias culturais e barraqueiros).

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, serão considerados aptos a se candidatar às vagas destinadas aos Representantes Não Governamentais, as entidades legalmente constituídas que se enquadrem em uma das representações acima indicadas e as pessoas físicas representantes de coletivos culturais, desde que com anuência expressa de, no mínimo, 10 (dez) membros do grupo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 11 de Setembro de 2023.

**FRANCINETI MARIA
RODRIGUES**

CARVALHO:31885225253

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES

CARVALHO:31885225253

Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

LEI Nº 438/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ABAETETUBA – DISPÕE SOBRE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, FINANCIAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E O PLANO DIRETOR DE ABAETETUBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal de cultura estabelece o papel do poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 2º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Abaetetuba

Art. 3º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Abaetetuba.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização, difusão e fruição do patrimônio cultural do Município de Abaetetuba, estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural e artística.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Art. 5º Cabe ao Poder Público Municipal, o papel de planejar e implementar políticas públicas para:

I – Assegurar os meios para desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V – Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, uso e ocupação do solo, habitação, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e direitos humanos.

Art. 8º Os planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento devem considerar na sua formulação, execução e avaliação, os fatores culturais, a liberdade política, econômica e social, as oportunidades individuais de saúde,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC –

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 9º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC – Vinculado ao sistema de Planejamento e Gestão do Município – SIPLAG, e integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, com as seguintes finalidades:

- I – Integrar os Órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;
- II – Contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e o Poder Público municipal;
- III – Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- IV – Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;
- V – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais; e
- VI – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Parágrafo Único – A implantação do Sistema Municipal de Abaetetuba atende o cronograma de ações estabelecidos no Acordo de Cooperação Federativa firmado entre Ministério da Cultura e o Município de Abaetetuba

Art. 10. O sistema Municipal de Cultura – SMC – Tem os seguintes objetivos:

- I – Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

II – Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

III – Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Fundação Cultural Abaetetubense.

IV – Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V – Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais na diversas áreas do fazer cultural (museus e memoriais, patrimônio, biblioteca, teatro, audiovisual, arquivo);

VI – Promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII – Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII – Estimular, apoiar e fomentar cadeias produtivas da cultura, visando a sustentabilidade de artistas, produtores, grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área da economia criativa;

IX – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias coletivas da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais; e

X – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 11. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC –

I – Coordenação: Fundação de Cultura.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

III – Instrumentos de gestão

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV – Sistemas setoriais da cultura:

- a) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- b) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança pública, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 12. A Fundação Cultural Abaetetubense é parte - integrante da administração direta do Município de Abaetetuba, subordinada diretamente ao prefeito, constitui-se a entidade gestora e coordenadora do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 13. São atribuições da Fundação Cultural Abaetetubense .

- _____:

I – Formular e implementar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural e com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, vinculado ao Sistema de Planejamento e Gestão do Município – SIPLAG e integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

III – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

V – Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município

VI – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VII – Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

VIII – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X – Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI – Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;

XII – Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município de Abaetetuba;

XV – Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e

XVI – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 14. Os órgãos previstos no inciso II do art. 11 desta Lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA

integrante do SMC, vinculado administrativa e financeiramente à Fundação Cultural Abaetetubense, que na seara cultural, institucionaliza as relações entre Administração Pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Abaetetuba, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados, sempre na preservação do interesse público.

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – Promover integração do Município de Abaetetuba aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

II – Participar da formulação e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas conferências Municipais de Cultura, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III – Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal Cultura;

IV – Apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Pará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

V – Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das diversas modalidades artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e iniciativa privada;

VI – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos do seu campo de atuação para o setor privado;

VII – Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e aprimoramento da legislação cultural de Abaetetuba, bem como na construção permanente do diagnóstico de investimento na área cultural no município;

VIII – Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais de Abaetetuba, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

IX – Promover e estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, pesquisa, estudos, criação, difusão e fruição culturais no município;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA

X- Emitir, analisar e deliberar pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Abaetetuba, quando provocado pela Fundação Cultural Abaetetubense .

ou qualquer pessoa física ou jurídica;

XI – Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Abaetetuba, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

XII – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para setor cultural;

XIII – Apreciar, aprovar e fiscalizar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, atuando na orientação e controle de sua gestão;

XIV – Acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente atualização do Sistema de Indicadores Culturais do Município de Abaetetuba;

XV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Abaetetuba;

XVI – Propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais do Município de Abaetetuba no âmbito estadual, federal e internacional;

XVII – Articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública direta e indireta do Município de Abaetetuba a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII – Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Abaetetuba;

XIX – Analisar e emitir pareceres sobre questões técnico-culturais:

XX – implementar e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Cultura de Abaetetuba;

XXI – Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura; e

XXII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada por meio de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

informar as irregularidades constadas ao Presidente da Fundação Cultural Abaetetubense e a Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantindo o direito à voz, sempre que solicitado com antecedência e com a anuência da mesa coordenadora da respectiva reunião.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 16 (Dezesseis) membros com seus respectivos suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal, dos trabalhadores públicos em cultura vinculados ao Município de Abaetetuba e dos produtores culturais.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural elegerá entre os seus membros, o presidente e o vice-presidente e secretário geral na forma de seu regimento interno.

§ 2º. O Presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o secretário geral, com o respectivo suplente, ou na ausência do presidente e do vice-presidente os substituirá.

§ 4º. Fica vedada a acumulação do cargo de secretário geral pela presidência do Conselho.

§ 5º. Seja indicado e para cada membro titular, 01 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vaga.

§ 6º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 7º. O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas ao conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções que sejam titulares na administração pública municipal.

§ 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a única recondução.

§ 9º. A função de representante no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante ao serviço público.

§10º. Será garantido ao Conselho Municipal de Política Cultural, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Fundação Cultural Abaetetubense, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu regimento interno e o de ver seus atos publicados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

nos diário oficial do município ou quadro de aviso dos órgãos do executivo municipal.

§ 11º. O Conselho Municipal de Política Cultural contará com uma secretaria executiva vinculada ao gabinete da secretaria municipal de cultura, competindo a mesma dar suporte operacional às atividades regulares do conselho.

§12º. Integram a representação do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. 01 (um) Representante da Fundação Cultural Abaetetubense,
- II. 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação,
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- V. 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO – Os representantes do poder público municipal no conselho municipal de política cultural serão designados pelos seus respectivos órgãos , assim como o representante do poder legislativo.

Art. 18. A Sociedade Civil será representada por trabalhadores vinculados ao serviço público municipal da cultura, setores culturais e produtores por meio dos seguinte seguimentos:

- I. 01 (um) Representante dos trabalhadores da fundação municipal de cultura;
- II. 01 (um) Representante do seguimento da fotografia,
- III. 01 (um) Representante do seguimento do audiovisual,
- IV. 01 (um) Representante do seguimento Música,
- V. 01 (um) Representante do seguimento dança,
- VI. 01 (um) Representante do seguimento Cultura popular,
- VII. 01 (um) Representante do seguimento universidades,
- VIII. 01 (um) Representante do seguimento produtores artesanais,
- IX. 01 (um) Representante do seguimento dirigentes da indústria cultural,
- X. 01 (um) Representante do seguimento de comunicação alternativa de Abaetetuba

§ 1º. Para fins desta lei considerar-se-á apto a se candidatar nas vagas dos incisos I a XX a pessoa física que possua comprovadamente atuação na área cultural a pelo menos 02 (dois) anos no Município de Abaetetuba, com reconhecimento escrito pela própria entidade ou seguimento que o indicar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Art. 19. O preenchimento das vagas da sociedade civil, constantes nos incisos I a XX, relativas à composição do Conselho Municipal de política Cultural, far-se-á por meio de edital público, lançado pela Fundação Cultural Abaetetubense, que convocará os fóruns de cada seguimento com a finalidade de eleger seus conselheiros e respectivos suplentes.

Art 20. São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Plenário; e
- II. Comissões temáticas

PARAGRAFO ÚNICO – A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como da sua presidência e do secretariado geral, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta lei, submetido à homologação do chefe do poder executivo por meio de decreto específico.

Art 21. O Conselho Municipal de política Cultural poderá solicitar a Fundação Cultural Abaetetubense, a contratação de consultores específicos para auxiliá-lo nas suas funções, conforme disposições previstas em lei, bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 22. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe a Chefe do Executivo Municipal e ao Presidente da Fundação Cultural Abaetetubense, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CPMC, sendo que a data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 23. Constituem-se e, instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SMC

- I – Plano Municipal de Cultura – PMC
- II – Sistema Municipal de financiamento à Cultura – SMFC;
- III – Sistema Municipal de Formações e Indicadores Culturais – SMIIC; e
- IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único – Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recurso humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 25. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Cultural Abaetetubense que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O plano deve conter:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fonte de financiamento; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 26. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da Cultura, no âmbito do Município de Abaetetuba, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único – São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Abaetetuba:

I – orçamento público do município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – fundo municipal de cultura, definido nesta Lei;

III- incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS,

IV – outros que venham ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 27. Fica criado, de acordo com a Lei Federal nº 4.324, de 1964, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado a Fundação Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, com a finalidade de fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de Abaetetuba, de modo a contribuir para:

I – a valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

II – a preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

III – a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IV – o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;

V – a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;

VI – o desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA

VII – a realização de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII – a caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador e experimental;

IX – o processo de formação, da capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural; e

X – a valorização da diversidade cultural de Abaetetuba.

Art. 28. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e com financiamento com a União e com o Governo do Estado do Pará.

Parágrafo Único – é vedada a utilização de recursos do FMC com despesa de natureza administrativa não relacionada ao seu objetivo.

Art. 29. São objetivos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais; e

II – Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o FMC seja proponente e que visem a captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender o disposto no Plano Municipal de Cultura.

Art. 30. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Abaetetuba e seus Créditos adicionais, sendo estabelecido o percentual mínimo de 1 % da receita do Município;

II – as oriundas de incentivo fiscal, nos termos desta Lei;

III- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV – contribuições de mantenedores;

V – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural Abaetetubense, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- VI – doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VII – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VIII – reembolso das operações de empréstimo por ventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC
- IX – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- XI – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XII – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à cultura – SMFC;
- XIII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XIV – saldos de exercícios anteriores;
- XV – recursos proveniente da atualização monetária dos recursos do fundo; e
- XVI – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 31. Como objetivo de incentivar as atividades culturais, fica permitido aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) depositar recursos financeiros em favor do Fundo Municipal de Cultura, podendo deduzir o valor em até 1% (um por cento) do imposto a ser recolhido mensalmente, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei e no regulamento.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará na LOA, o percentual anual que será destinado ao incentivo fiscal aos contribuintes que destinarem recursos ao FMC.

Art. 32. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Fundação Cultural Abaetetubense na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos Culturais por meio das seguintes modalidades:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

I – Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública; e

II – Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Fundação Cultural Abaetetubense, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 1% (um por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 33. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 1% (um por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 34. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos Culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sendo que o Fundo Municipal de Cultura – FMC – pode garantir até 80% (oitenta por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

§ 1º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Fundação Municipal de Cultura, com o brasão do Município de Abaetetuba, a logo da Fundação Cultural Abaetetubense, e a logo do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

§ 3º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 4º Os projetos Culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, executados aqueles apresentados por entidades privados sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de custo total.

§ 5º Na composição de custos dos projetos culturais previstos no caput, o valor destinado às despesas com publicidade e divulgação não poderão exceder 10% (dez por cento) do valor total dos mesmos.

§ 6º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

§ 7º Executam-se à vedação, os projetos que tenham por objetivo a conservação, reabilitação e restauração de bens tombados pelo Poder Público Municipal.

Art. 35. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 36. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária ente membros do poder público e da sociedade civil.

Art. 37. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

§ 1º Os membros do Poder Público Municipal serão indicados pela chefe do executivo municipal

§ 2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 38. Na seleção dos projetos e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – CMPC.

Art. 39. A comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas;

I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II – adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução; e

IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 40. Fica criada no âmbito da Fundação Cultural Abaetetubense, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMC, a qual competirá proceder a pré-seleção dos projetos, através da análise da documentação e dos objetivos do projeto; o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira dos projetos beneficiados nos termos desta Lei..

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e os requisitos para a habilitação ao financiamento e demais atos complementares necessários à execução da presente Lei.

Parágrafo Único – O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC

Art. 42. Cabe a Fundação Cultural Abaetetubense, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicados culturais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 43. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e a oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito de município; e

III – Exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 44. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor Cultural.

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA –
PROMFAC**

Art. 46. Cabe a Fundação Cultural Abaetetubense, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e instituições educacionais, tendo



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 47. O programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I – A qualificação técnico-administrativa, capacitação e especialização em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II – A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 48. Para entender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 49. Constituem-se Sistemas Setoriais Integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

I – Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL; e

II – Sistema Municipal de Arquivos;

III – Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 50. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 51. O Sistema Setorial de Cultura (bibliotecas, e outros), objetos de regulamentação específica, possibilitarão a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos no âmbito do Município de Abaetetuba, tendo como objetivos, dentre outros:

I – Promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II – Definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do sistema setorial;

III – Estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural junto à comunidade em que atua;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

IV – Estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do município;

V – Estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;

VI -Prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços; e

VII – Proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho institucional.

Art. 52. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 53. As interconexões entre o Sistema Setorial e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidos por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas setoriais.

Art. 54. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 55. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento municipal são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 57. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos que compõem o Fundo municipal da Cultura – FMC.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA

Art. 58. O Município de Abaetetuba deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II – Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 59. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 60. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Cultural Abaetetubense, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Fundação Cultural Abaetetubense.

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Abaetetuba / Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 3º A Fundação Cultural Abaetetubense, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 61. O Município de Abaetetuba deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 62. O Município de Abaetetuba deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA

Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 63. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC - deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município de Abaetetuba, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 64. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O Município de Abaetetuba deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma de regulamento.

Art. 66. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do código penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 67. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAEETUBA, em 25 de junho de 2015.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba